



MARMC

ESTATUTO DO SINDICATO

I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Mantiqueira é constituído por tempo indeterminado, com representação e assistência da classe dos servidores públicos municipais na base territorial dos municípios de Aiuruoca, Baependi, Cruzília, Natércia (MG), primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º - O Sindicato terá sede na cidade de Cruzília localizado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 58, Bairro: Centro, Cruzília – MG, CEP: 37.445-000.

Art. 3º - O Sindicato tem como seus fundadores os servidores públicos municipais, que assinaram e lista de fundação da entidade e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada;

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria servidores públicos municipais de Aiuruoca, Baependi, Cruzília, Natércia (MG), e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) Participar das Assembleias Geral e Extraordinária.
- b) Gozar dos serviços prestados pelo sindicato.
- c) Requerer assembleia geral extraordinária, com requerimento assinado por 50% dos associados.
- d) Candidatar-se a qualquer posto na direção do sindicato, desde que preencha os requisitos deste estatuto.

J

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marina Áquila Maciel Chinarelli - Oficiala Int ******VERSO EM BRANCO*******



mmmc

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições do sindicato.
- b) Votar nas eleições, desde que preenchidas as exigências estatutárias.
- c) Acatar as decisões emanadas dos órgãos de direção e assembleias do sindicato.
- d) Comunicar por escrito a proposta de desfiliação somente após um ano da sua filiação.

Art. 8 - Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

- a) Que deixarem de pagar as contribuições sindicais.
- b) Não tratar com urbanidade e respeito, os dirigentes e representantes sindicais.
- c) Desrespeitar o presente Estatuto ou os regulamentos do sindicato.
- d) A pena de suspensão, que será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela diretoria executiva, com recurso à assembleia geral.

Art. 9 - Estarão sujeitos à eliminação do quadro sindical os filiados que:

- a) Reincidência de pena de suspensão.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Atraso por mais de 90 dias, exceto licença saúde, dos pagamentos das contribuições.
- d) Praticar malversação e dilapidação do patrimônio social do sindicato.

III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 10 - São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) Estar filiado à 06 meses ininterruptos;
- b) Estar em dia com as contribuições mensais a pelo menos 01 mês da data da eleição;
- c) São condições para o exercício do direito a ser votado em eleição sindical, ser filiado a 236 meses anterior a data da eleição;
- d) Apresentar o RG, CPF, Comprovante de residência e ultimo contracheque para concorrer a diretoria;

Art. 11 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marina Áquila Maciel Chinarelli - Oficiala Int ******VERSO EM BRANCO*******

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRUZÍLIA - MG



Marc

a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

Art. 12 - Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 13 - As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições sindicais deverão ser apresentadas a registro no Sindicato, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, até 05 dias úteis da data da publicação o edital.

Parágrafo único. As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos: apresentar cópia do, RG, CPF, Comprovante de residência e último contracheque de todos os candidatos, bem como a listagem com o nome do cargos e assinaturas do candidato e indicação do membro da chapa para junta eleitoral.

V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 14 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato será realizada sempre no último dia útil de novembro podendo ser reeleitos a diretoria e conselho fiscal.

Art. 15 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato, mediante edital publicado nos últimos cinco dias úteis de outubro, a escolha do presidente, no jornal Hoje em Dia, e avisos afixados na sede do Sindicato, com indicação do local, dia e horário da eleição.

Parágrafo primeiro - Após a entrega dos documentos o secretário geral irá conferir se as chapas preencheram os requisitos para ser votado, a chapa que não preencher os requisitos será retirada do pleito.

Parágrafo segundo - Após o deferimento da inscrição a junta eleitoral será composta por um membro de cada chapa, e um membro indicado pelo conselho fiscal do sindicato.

Parágrafo terceiro - O processo eleitoral será composto por uma urna instalada na sede do sindicato, e a critério da junta eleitoral poderá ser criadas urnas itinerante acompanhado de um mesário e um fiscal de cada chapa.

Art. 16 - A eleição ocorrerá de 12:00 as 17:00 horas, logo após a urna será aberta na presença de todos e a junta contara os votos sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos simples.

J

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marina Áquila Maciel Chinarelli - Oficiala Int ******VERSO EM BRANCO*******



Mkmc

Art. 17 - Caso haja diferença entre o numero de eleitores e o numero de cédulas, só poderá ser considerada nula a eleição se a diferença de votos for maior que a diferença de votos entre as chapas.

Art. 18 - A posse da diretoria será imediata.

VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19 - As deliberações das assembleias gerais, ordinárias, extraordinárias ou reformar estatutária parcial ou total, serão convocadas sempre cinco dias úteis anterior a data da assembleia e a votação será tomadas por maioria simples dos votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e por maioria dos votos dos associados presentes em segunda, salvo nos casos de dissolução do sindicato que deverá ser por 2/3 dos associados.

Art. 20 - As assembleias gerais serão para prestação de contas realizada sempre no ultimo dia útil do mês de janeiro, e a pauta de reivindicação realizada sempre no quinto dia útil do mês de dezembro, e as extraordinárias realizar-se-ão a critério do presidente.

VII - DA DIRETORIA

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 04 membros eleitos para o período de 06 anos, à qual caberá:

Art. 22 - Ao presidente compete: Obedecer às diretrizes e recomendações das assembleias gerais e anuais e representando o sindicato judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente; II-Coordenar as reuniões da executiva e do conselho fiscal; III- Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros juntamente como tesoureiro. V-Representar o sindicato, juridicamente e extra juridicamente nos assuntos de âmbito municipal. V- Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinar cheques juntamente com o tesoureiro VI- Representar o sindicato em congressos estaduais e nacionais e outros conclave internacionais; VII- Delegar atribuição a qualquer membro da diretoria executiva, contratar e demitir funcionários.

Art. 23 - Ao vice-presidente compete: I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo; II- Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, III- Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos; IV - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 24 - Ao secretário Geral compete: I-Preparar a correspondência do expediente do sindicato; II- Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato; III- Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria; IV- Dirigir fiscaliza os trabalhos da secretaria, VI- Exercer as demais atribuições a seu cargo.

J

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marina Áquila Maciel Chinarelli - Oficiala Int ******VERSO EM BRANCO*******



Mkmc

Art. 25 - Ao Tesoureiro compete: I- Firmar documentos para a entidade relatando os recebimentos E pagamentos realizados; II- Prestar contas ao conselho fiscal semestralmente com relatórios assinados Pelo presidente e o mesmo; III- Administra junto com o presidente os serviços de caixa e contabilidade; IV- Movimentar contas bancaria mantido pela entidade, em conjunto com presidente; V- Arrecadar e depositar em contas bancaria mantido pela entidade o valor recebido em reunião da diretoria assembleia geral e anual de emitido recibo quitação do debito; VI- Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente; VII- Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidades dos associados; VIII- Organizar os balancetes mensais e balanço anula a serem submetidas à aprovação do conselho fiscal

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros, eleitos na mesma eleição da diretoria com o mesmo tempo de mandato, competindo-lhe:

- a) aprovar as contas da Diretoria;
- b) elaborar parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais devendo ser submetido à provação da assembleia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos: malversação do patrimônio, abandono do cargo, tiver má conduta.

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Caberá ao Presidente do Sindicato indica suplentes para a aprovação da diretoria.

XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições;
- b) doações e legados;

Art. 30 - A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados a outra instituição congênera.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

J

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marina Áquila Maciel Chinarelli - Oficiala Int ******VERSO EM BRANCO*******



Art. 32 - O presente estatuto só poderá ser reformado através de assembleia convocado especialmente para estes fim.

Art. 33 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões de Diretoria exceto o presidente que por deliberação da assembleia poderá receber ate um salário base do cargo.

Art.34 - Os membros do sindicato não respondem pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

Art. 35 - Este Estatuto será registrado imediato, no entanto entrará em vigor no dia da posse da nova diretoria.

Cruzília, 18 de outubro de 2022.


 ELDBRENDO PEREIRA MONTEIRO

OAB/MG 108591

Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Mantiqueira
 Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
 Dou fé.
 Baependi, 24 de novembro de 2022.



Marina Águila Maciel Chinarelli - Oficiala Int

Emol: R\$ 31,88 Recomepe: R\$ 1,91 TFFJ: R\$ 10,58 Total: R\$ 44,37 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(5)

****VERSO EM BRANCO*****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Baependi, MG

SELO DE CONSULTA: FQP07264
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3022655135436386
 Quantidade de atos praticados: 6
 Ato(s) praticado(s) por: Marina Águila Maciel Chinarelli - Oficiala Int
 Emol: R\$ 33,79 - TFFJ: R\$ 10,58 -
 Valor final: R\$ 44,37 - ISS: 0,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Página 6 de 6

PROTOCOLO Nº 1086 - Registro nº 68
 Livro A21 - Folha 73/81 - Data 30/11/2022

Cotação: Emol R\$ 245,78 - TFFJ R\$ 85,67 - Recomepe R\$ 14,78 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,32
 Valor Final R\$ 358,55 - Códigos: 6201-8(1), 6406-3(1), 6601-9(1), 8101-8(9)


 Juliana Paesello Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Cruzília - MG

SELO DE CONSULTA: EVC12892
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4458112015939732

Quantidade de atos praticados: 12
 Ato(s) praticado(s) por: Priscila Carine de Jesus Santos - Substituta
 Emol.: R\$ 260,56 - TFFJ: R\$ 85,67
 Valor Final: R\$ 346,23 - ISS: R\$ 12,32
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE CRUZÍLIA - MG